

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL – PGPCI**

**RESOLUÇÃO PGPCI N° 01/2016**

**Regulamenta o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento permanentes, colaboradores e visitantes do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional.**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional (PGPCI), de acordo com o art.12, §3º, da Resolução CONSEPE 35/2015, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os docentes do Núcleo Docente Permanente (NDP) do PGPCI são responsáveis por desempenhar as atividades administrativas, de ensino e pesquisa do Programa, dentre as quais se destacam integrar comissões, bancas, projetos de pesquisa, participar das reuniões do colegiado, emitir parecer e realizar a orientação de estágios, dissertações e teses.

Art. 2º - O credenciamento e o reconhecimento serão avaliados por Comissão de Avaliação, composta por três docentes permanentes, preferencialmente por uma representante de cada linha, designados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O credenciamento e o reconhecimento serão avaliados pela Comissão de Avaliação que emitirá parecer a ser apreciado pelo Colegiado, considerando os critérios definidos pelo PGPCI e pela CAPES.

§ 2º. O pedido de credenciamento de docente será recusado pela Comissão de Avaliação, dentre outras razões, se o ingresso:

- I – Ultrapassar o percentual de endogenia de 30% (docentes formados pelo mesmo Programa de Pós-graduação);
- II – Promover o desequilíbrio entre a distribuição de orientação e oferta de disciplinas da linha ou do Programa;
- III – Não prever a oferta de, pelo menos, uma disciplina de 4 (quatro) créditos no período de um ano;
- IV – Participar de mais de um programa de pós-graduação.

Art. 3º - A Coordenação do Programa convocará uma reunião extraordinária do Colegiado com o propósito de apreciar o relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, referente ao desempenho do NDP, ao final do segundo e do quarto ano do quadriênio de avaliação da CAPES, para fins de reconhecimento ou descredenciamento.

§ 1º. O descumprimento dos critérios definidos nesta resolução implicará na recomendação de descredenciamento;

§ 2º. O programa admite uma reserva de produção intelectual correspondente a um percentual de professores que podem permanecer credenciados no programa sem cumprir os critérios mínimos exigidos pela CAPES, caso estejam enquadrados nas condições previstas no artigo 7º;

§ 3º. O docente que, a época do reconhecimento, não atingir a pontuação mínima, e não estiver excepcionado por esta resolução, será automaticamente descredenciado.

§ 4º. O docente não poderá permanecer na reserva de produção por mais de dois períodos de avaliação do programa.

Art. 4º - É prerrogativa do colegiado definir o enquadramento docente nas categorias de docente permanente ou colaborador, de acordo com a necessidade do Programa, segundo suas perspectivas de contribuição para a qualidade do ensino, da pesquisa e das relações institucionais.

Parágrafo Único - O docente reenquadrado deixará seus orientandos em disponibilidade para redistribuição, a critério do colegiado.

### **CAPÍTULO I - Do Docente Permanente**

Art. 5º - O credenciamento de docentes permanentes ocorrerá mediante publicação de edital próprio aprovado pelo colegiado do PGPCI.

§ 1º. O Edital deverá discriminar:

- a. Número de vagas por linha de pesquisa;
- b. Perfil do candidato desejado por linha;
- c. Critérios mínimos exigidos;
- d. Prazos e documentos necessários à inscrição;
- e. Período de ingresso.

§ 2º. Cabe as linhas de pesquisa do PGPCI realizar a solicitação à Coordenação do Programa que, observando os critérios dessa resolução, a encaminhará a apreciação do Colegiado.

Art. 6º - O credenciamento e recondução de docentes permanentes observará os seguintes critérios mínimos de elegibilidade:

- I – comprovar publicação qualificada na área, nos últimos quatro anos, equivalente ao conceito “Bom” recomendado pela CAPES;
- II – comprovar publicação, nos últimos quatro anos, em periódico classificado em estrato B2 ou superior na área de Administração da CAPES;
- III – participar ou ser coordenador de projeto de pesquisa aprovado em edital;
- IV – propor um plano de trabalho que contemple atividades de pesquisa, orientação, produção e oferta de disciplinas coerentes e adequadas às necessidades do PGPCI.

Art. 7º - São condições para integrar o percentual de reserva de produção, a critério do colegiado, por ordem de prioridade:

- I – docentes acometidos por doença crônica ou licença maternidade, que tenham comprometido parcialmente sua atuação no programa; ou
- II – docentes que contemplem, em seu histórico no PGPCI:
  - i. Produção de alto impacto;
  - ii. Liderança institucional;
  - iii. Senioridade no PGPCI.

### **CAPÍTULO II - Do Docente Colaborador**

Art. 8º - A admissão de docente colaborador visa consolidar sua produção científica de modo a permitir sua inserção plena no Núcleo Docente Permanente (NDP), agregando novas competências ao PGPCI.

§ 1º. O credenciamento e o recondução de docentes colaboradores observará a necessidade de desenvolvimento e equilíbrio das linhas de pesquisa do PGPCI.

§ 2º. O credenciamento e o recondução de docentes colaboradores observará as demandas do Documento de Área da CAPES, em especial, os critérios necessários para manter ou elevar a nota do Programa.

Art. 9º - Os docentes colaboradores integram as atividades regulares do PGPCI, em especial as atividades administrativas, de ensino e pesquisa, na forma do Regimento do Programa, excetuando:

- I – Coordenação do Programa;
- II – Comissão de avaliação docente.

Art. 10 - O credenciamento e o recondução de docentes colaboradores ocorrerá por meio de edital e mediante solicitação encaminhada à Coordenação do Programa, expressando o interesse, a disponibilidade e a competência para desenvolver atividades de pesquisa, ensino, orientação,

publicação e outras atividades, em conformidade com o Art. as linhas de pesquisa do PGPCI.

Art. 11 - O credenciamento de docente colaborador observará os seguintes critérios:

- I – Possuir título de Doutor, reconhecido pela CAPES;
- II – Possuir orientação de Trabalho de Conclusão de Curso ou projeto de iniciação científica concluída;
- III – Integrar projeto de pesquisa;
- IV – Possuir produção intelectual aderente às linhas de pesquisa do PGPCI.

Art. 12 - A avaliação de acompanhamento dos docentes colaboradores, para efeito de credenciamento ou descredenciamento, deve considerar os seguintes critérios:

I – Obrigatoriamente:

- i. Participar de atividades de ensino;
  - ii. Orientar ou coorientar dissertação ou tese;
- II – Ao menos uma das seguintes atividades:
- i. Integrar banca de defesa de dissertação ou tese;
  - ii. Publicar artigo em periódico científico;
  - iii. Atuar como revisor ou parecerista de periódicos ou eventos científicos;
  - iv. Coordenar ou integrar projetos de pesquisa.

Parágrafo Único – O docente colaborador que, a época do credenciamento, não respeitar os critérios mínimos será automaticamente descredenciado.

Art. 13 - O docente colaborador poderá ser credenciado apenas uma vez nessa condição.

Parágrafo Único – O credenciamento exige do docente colaborador a comprovação de produção intelectual em publicação qualificada no Qualis/CAPES que corresponda, no mínimo, a 25% da pontuação mínima exigida pela Área de Administração da CAPES relativa ao conceito “Muito Bom”.

### **CAPÍTULO III - Disposições Gerais**

Art. 14 - As atividades docentes serão acompanhadas pela Coordenação do Programa, anualmente, no mês de dezembro, por meio de relatório individual submetido pelos docentes.

Art. 15 – O docente que solicitar credenciamento em outro programa deve informar ao Colegiado do PGPCI a carga horária referente à sua atuação no outro programa.

Parágrafo Único – Caso a participação do docente em outros programas comprometa os indicadores de avaliação da CAPES e as atividades previstas no Art. 1º desta resolução, o docente será descredenciado automaticamente pelo Colegiado.

Art. 16 – A primeira avaliação ocorrerá no primeiro semestre de funcionamento do PGPCI.

Art. 17 - Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

João Pessoa, 29 de junho de 2016.

**Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional**